

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER No 630/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 72/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa dispor sobre a obrigatoriedade das Empresas Públicas no âmbito do Município de São Paulo, disponibilizar na Internet todos os seus ajustes com terceiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que as informações deverão ser publicadas no site oficial das empresas e, quando não houver, a devida publicação deverá ser feita no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

O art. 2º determina que os ajustes deverão permanecer durante toda a sua vigência e por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término de sua vigência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer fls. do processo, menciona a Lei nº 13.226/2001, que obriga o Poder Executivo a disponibilizar na Internet todos os dados e informações relativos a contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas. A Comissão exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo "visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista ainda as informações prestadas pelo Executivo de que não poderia realizar supletivamente o comando normativo deste projeto porque isso implicaria num aumento de despesa em desconformidade com o previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal". O substitutivo exclui o parágrafo único do art. 1º.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/2007

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Fiorilo – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Russomanno